

REGIMENTO DO CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
DO DISTRITO FEDERAL - CTPC - DF

TÍTULO I

DAS FINALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC-DF, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, integrante da estrutura básica da Secretaria de Serviços Públicos, reger-se-á pelo Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e pelo presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal tem por finalidade formular políticas e decidir sobre questões de natureza institucional, operacional, econômico-financeira, tarifária, administrativa e de planejamento, relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 3º - Ao Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal compete:

- I - formular as linhas gerais da política para o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, observadas a Política Nacional de Transportes, as diretrizes da política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal e as conclusões dos estudos realizados pela Comissão Técnica de Transportes Públicos, criada pelo Decreto nº 9.107, de 06 de dezembro de 1985;
- II - estabelecer estratégias para a implantação da política de transportes;
- III - emitir parecer conclusivo sobre matérias relativas ao transporte público coletivo que forem submetidas com vistas a decisão do Governador;

DMW

Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

- V - aprovar os planos de expansão ou de melhoria do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
- VI - opinar sobre legislação proposta que trate de assuntos relacionados com o transporte público coletivo;
- VII - baixar normas sobre a exploração dos serviços de transporte público coletivo no Distrito Federal;
- VIII - opinar, mediante proposta do Departamento de Transportes Urbanos, sobre a permissão, autorização ou adjudicação, pelo Secretário de Serviços Públicos, da exploração dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;
- IX - apreciar e decidir sobre matérias de qualquer natureza, relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, excetuadas aquelas de decisão privativa do Governador;
- X - conhecer e julgar os recursos interpostos pelas empresas operadoras ou seus prepostos;
- XI - convidar servidores do Governo do Distrito Federal, representantes ou prepostos de empresas operadoras do transporte público coletivo, ou qualquer outro cidadão, para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência;
- XII - zelar pelo cumprimento das normas que regem o transporte público coletivo no Distrito Federal.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho do Transporte Público Coletivo do

Am

- I - como membros natos:
- a) o Secretário de Serviços Públicos;
 - b) o Diretor do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Serviços Públicos;
 - c) o Diretor do Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras;
- II - como membros designados:
- a) um representante da Secretaria do Governo;
 - b) um representante do setor de planejamento urbano da Secretaria de Viação e Obras;
 - c) um representante do DETRAN-DF;
 - d) um representante da comunidade;

Art. 5º - Os membros efetivos do Conselho terão, obrigatoriamente, um suplente cada.

Parágrafo único - O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Art. 6º - É facultada ao suplente a assistência a qualquer reunião plenária do Conselho.

Parágrafo único - Estando presentes numa reunião o membro titular e seu suplente, são vedados a este o uso da palavra, salvo quando solicitado, e o direito ao voto.

Art. 7º - Os membros efetivos, e os suplentes, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal serão designados e indicados na forma do disposto nos artigos 3º e seus parágrafos, e 4º e seu § 1º do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986.

Parágrafo único - Os membros de que trata este artigo exercerão seus mandatos até a investidura de seus substitutos.

Art. 8º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Serviços Públicos.

Parágrafo único - Nos impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho será presidido pelo substituto legal do Secretário de Serviços Públicos.

Art. 9º - O Secretário de Serviços Públicos designará um servidor da Secretaria para exercer as funções de Secretário

RWA

do Conselho.

Art. 10 - A investidura dos membros efetivos e suplentes far-se-á mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro de posse do Conselho.

§ 1º - O membro designado que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 20 (vinte) dias que se sucederem à publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do ato que o designou, terá sua designação tornada sem efeito, ressalvados os casos de motivo de força maior, tempestivamente justificados e aceitos pelo plenário do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho tomarão posse perante o Secretário de Serviços Públicos.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos garantirá ao Conselho:

- I - apoio administrativo, através do Gabinete do Secretário;
- II - apoio técnico, através do Departamento de Transportes Urbanos.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 12 - Ao Presidente do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, cabe o exercício das seguintes atribuições:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

MM

- III - distribuir aos membros do Conselho, para estudar e relatar, os processos e expedientes submetidos à apreciação do colegiado;
- IV - estabelecer, de comum acordo com os demais membros do Conselho, a forma de votação;
- V - propor e apurar as votações e proclamar - lhes os resultados;
- VI - orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- VII - decidir, através do voto de qualidade, os empates verificados na votação das matérias;
- VIII - convocar o membro suplente, conhecido previamente o impedimento do titular;
- IX - submeter a discussão e votação a ata da sessão anterior e as decisões do Conselho;
- X - organizar, com o Secretário do Conselho, a pauta das reuniões;
- XI - submeter à apreciação do Governador as decisões que dependam de sua homologação;
- XII - submeter à aprovação do plenário os pedidos de licença, afastamento e justificativas de faltas dos membros, previstos neste Regimento;
- XIII - comunicar ao Governador a ineficácia de designação e a vacância de cargos no Conselho;
- XIV - requisitar as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento de matéria objeto de processo e encaminhar aquelas requeridas pelos membros;
- XV - autorizar a saída de membros das sessões;

ANA

- XVI - assinar as atas, as resoluções e o expediente do Conselho;
- XVII - representar o Conselho;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento do Conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 13 - Aos membros efetivos, e aos suplentes quando em exercício, cabem as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões do Conselho;
- II - estudar e relatar os processos e expedientes que lhes forem distribuídos, emitir pareceres e minutar decisões;
- III - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho;
- IV - apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões das parcelas ou decisões;
- V - pedir vistas de processos ou compulsá-los durante às reuniões;
- VI - solicitar adiamento das discussões e votações, quando não se acharem inteiramente esclarecidos sobre a matéria;
- VII - requerer diligências;
- VIII - assinar as atas e decisões do Conselho, das reuniões que participarem;
- IX - apresentar requerimentos e levantar questões de ordem:

DM

- XI - comunicar ou justificar a impossibilidade do comparecimento às reuniões;
- XII - representar, quando designados, o Conselho;
- XIII - exercer outras atribuições de que forem incumbidos pelo Conselho;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 14 - Ao Secretário do Conselho, cabe o exercício das seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, organizar, preparar e expedir o expediente e os processos submetidos à apreciação do Conselho;
- III - anotar o resumo dos trabalhos do plenário do Conselho;
- IV - manter atualizada a documentação e legislação de interesse do Conselho;
- V - providenciar o cumprimento das diligências de terminadas pelo Conselho, de modo a serem atendidas com a exatidão e a presteza necessárias;
- VI - organizar e ter a seu cargo o arquivo do Conselho, onde ficarão guardados os livros de posse e de atas e outros documentos referentes ao Conselho;
- VII - auxiliar o Presidente do Conselho em suas atribuições;
- VIII - lavrar e fazer a leitura das atas e do expediente em cada reunião;

Handwritten signature

- IX - prestar ao Conselho e a cada membro informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos sob a sua responsabilidade;
- X - submeter à apreciação do Presidente, para en caminhamento ao plenário, todos os processos, requerimentos e propostas destinados à pauta das reuniões;
- XI - datilografar ou providenciar a datilografia dos relatórios e pareceres entregues pelos membros, bem como da correspondência do Conselho;
- XII - preparar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões;
- XIII - providenciar a publicação autorizada das deci sões do Conselho;
- XIV - controlar e comunicar a frequência dos membros do Conselho;
- XV - executar outras atribuições que lhe forem come tidas pelo Presidente, ou julgadas indispensá veis ao pleno funcionamento do Conselho.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS NO CONSELHO

Art. 15 - Os processo ou expedientes remetidos ao Conselho para exame ou deliberação, poderão, independentemente de reunião, ser distribuídos pelo Presidente a qualquer membro, media nte sorteio ou livre escolha.

Art. 16 - O relator designado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação do seu relatório ao Secretário do Conselho. /

Art. 17 - Esgotado o prazo referido no artigo ante rior, o processo ou expediente será incluído na pauta da reunião se guinte.

§ 1º - Se o membro não puder apresentar o processo ou expediente no prazo estabelecido, o Presidente do Conselho pode rá conceder-lhe uma prorrogação de até 08 (oito) dias, ficando as demais prorrogações solicitadas a critério do plenário do Conselho.

§ 2º - Quando o processo ou expediente, por delibera ção do Conselho, for baixado em diligência, o relator, após o cum primento desta, terá novo prazo de 08 (oito) dias para estudo e apresentação do relatório.

Art. 18 - O relator poderá apresentar o seu parecer por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único - Quando o parecer for verbal, este será sintetizado e anotado pelo Secretário do Conselho, que o in cluirá na ata da reunião em que o assunto foi discutido e/ou votado.

Art. 19 - Nos casos de urgência ou de assuntos já exa minados anteriormente, o Conselho, por proposta do seu Presidente, po derá dispensar a designação do relator e submeter a matéria a vota ção.

Art. 20 - O Presidente poderá substituir o relator, a pedido deste ou por deliberação do Conselho.

Art. 21 - Nos casos de pedido de reconsideração de de cisão do Conselho, a sua distribuição será feita por livre escolha do Presidente, excluído o relator da matéria.

Art. 22 - O relator que se ausentar de duas reuniões consecutivas, devolverá os processos em seu poder para serem redis tribuídos.

Art. 23 - O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal deliberará através de Resolução, aprovada por maioria simples, em votação realizada nas reuniões plenárias.

Resoluções do Conselho deverão ser publica

das no Diário Oficial do Distrito Federal para produzir seus efeitos legais.

§ 2º - As Resoluções que dispuserem sobre alterações do Regimento deverão ser homologadas pelo Governador, conforme o estatuído no item 6, subitem a.2, do Manual sobre Técnicas de Elaboração de Atos Oficiais, aprovado pelo Decreto nº 6.394, de 13 de dezembro de 1981.

Art. 24 - Fica fixado o quorum mínimo de 4 (quatro) membros para a tomada de decisões.

Art. 25 - Cada membro do Conselho terá direito a um voto nas votações para decisão sobre qualquer matéria.

§ 1º - O Presidente do Conselho terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade, o qual será exercido somente em caso de empate na votação.

§ 2º - Ficam assegurados ao Presidente e aos membros do Conselho o direito de justificar por escrito seus respectivos votos e o direito de exigir o registro em ata de seu voto de apoio ou oposição a qualquer decisão submetida a votação.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 26 - O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, para examinar e deliberar sobre assuntos de sua competência.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação de 03 (três) ou mais membros.

§ 2º - As reuniões serão marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e da convocação deverão constar data, hora e local em que as mesmas deverão ser realizadas, bem como a pauta a ser discutida.

§ 3º - A convite do Presidente ou do Conselho, especialistas ou outras pessoas poderão participar das reuniões, para

zer palestras ou prestar esclarecimentos, sem direito a voto.

Art. 27 - Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

- a) férias regulamentares;
- b) viagens a serviço;
- c) licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, gala, nojo e gestante;
- d) serviços obrigatórios por lei.

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam aos membros natos.

Art. 28 - O prazo para justificar a ausência de membros será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, mediante comunicação escrita dos interessados, explicando os motivos do não comparecimento.

Art. 29 - A saída de 01 (um) membro não impede o prosseguimento da reunião, desde que se mantenha o número necessário para o funcionamento do Conselho.

Art. 30 - Por motivos relevantes, os processos ou assuntos da ordem do dia de uma reunião, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria ou proposta de um dos membros do Conselho, para a reunião seguinte, na qual terão preferência.

§ 1º - Os assuntos que, a juízo do Presidente, tenham caráter de urgência, poderão ser incluídos, com precedência, na ordem do dia dos trabalhos.

§ 2º - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, com aprovação do Conselho.

Art. 31 - Os votos em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, por solicitação dos membros e encaminhados, por escrito, ao Secretário do Conselho.

- I - abertura dos trabalhos, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente;
- III - ordem do dia, com discussão e votação dos as assuntos constantes da pauta;
- IV - propostas, indicações e comunicações dos mem bros;
- V - encerramento dos trabalhos.

§ 1º - Durante a discussão de uma matéria e antes de sua votação, qualquer membro poderá pedir vistas do processo, até a reunião seguinte.

§ 2º - Nos casos de assuntos de urgência, o pedido de vistas poderá ser negado e o membro deverá compulsar o processo na própria reunião.

§ 3º - Encerrada a discussão sobre um assunto, e após a sua votação, não poderá a mesma ser reaberta, salvo na super veniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.

§ 4º - As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 33 - O julgamento dos processos ou apreciação de qualquer assunto, obedecerá à seguinte ordem:

- I - leitura do relatório ou exposição verbal;
- II - discussão;
- III - votação e apuração;
- IV - proclamação da decisão pelo Presidente, a qual poderá ser assinada, na mesma reunião, pelos membros presentes.

Art. 34 - Qualquer matéria considerada urgente, poderá ser votada em regime de urgência, desde que requerida e justificada

pelo Presidente ou por um dos membros do Conselho.

Art. 35 - Após a votação, qualquer membro terá o direito de fazer a justificativa de seu voto, dispondo, para tanto, de cinco minutos.

Art. 36 - De cada sessão do Conselho será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e por quem a tiver lavrado.

§ 1º - As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão seguinte.

§ 2º - As atas serão lavradas em livro próprio e nelas se resumirá, com clareza e objetividade, tudo o que se haja passado na sessão.

§ 3º - Para facilidade dos serviços, é permitido que as atas das reuniões do Conselho sejam datilografadas e colecionadas em ordem cronológica, devendo ser encadernadas anualmente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - No caso de vacância de cargos de membros do Conselho de maneira a impossibilitar a obtenção do quorum mínimo para seu funcionamento, o Secretário de Serviços Públicos adotará as providências para a imediata designação e posse dos novos membros.

Art. 38 - Ocorrendo renúncia ou afastamento por qualquer razão que não a expiração do mandato, a pessoa designada para ocupar o cargo vago de membro titular ou suplente cumprirá o restante do mandato do substituído, admitida sua recondução.

Art. 39 - Das decisões do Conselho caberá:

I - pedido de reconsideração;

do Conselho deverão ser protocolados até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal, sob pena de não ser acolhido.

Art. 41 - Os recursos das decisões do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal serão dirigidos ao Governador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do ato recorrido.

Art. 42 - Os recursos, bem como os pedidos de reconsideração, das decisões do Conselho, não terão efeito suspensivo.

Art. 43 - Aplicam-se ao Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, os dispositivos do Decreto nº 7.595, de 15 de julho de 1983.

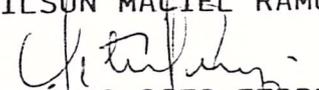
Art. 44 - As alterações a este Regimento somente poderão ser feitas pelo Conselho, por maioria absoluta de seus membros, e entrarão em vigor após homologação pelo Governador.

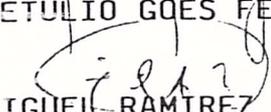
Art. 45 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

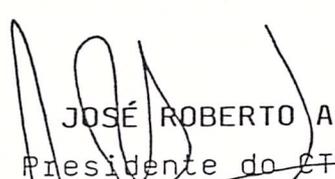
Art. 46 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

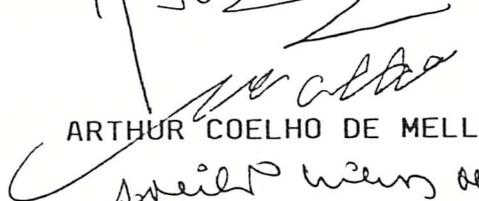
Brasília, 20 de março de 1986

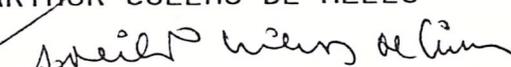

WILSON MACIEL RAMOS

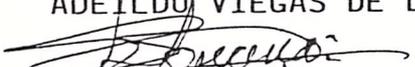

GETÚLIO GOES FERRETTI


MIGUEL RAMIREZ SOSA


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Presidente do CTPC - DF


ARTHUR COELHO DE MELLO


ADEILDO VIEGAS DE LIMA


DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA